



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2021

INTERESSADO: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 18.963.664/0001-11

ASSUNTO: Resposta à impugnação apresentada por licitante.

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ. n.º 18.963.664/0001-11**, inscrição estadual n° 10.58.95.55-5, estabelecida na Praça Itapuã, Qd. 30B, Lt.07, casa 02, Jd. Planalto, Goiânia-GO, CEP: 74.333- 015, em que pretende a impugnante a revisão dos termos editalícios nas exigências da qualificação técnica, uma vez que o instrumento convocatório deixa de exigir Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, posto que, conforme estabelecido em seu art. 7º da lei n.º 5.194/66, as atividades de Assistência Técnica devem ser consideradas como atividades restritas à profissionais registrados no CREA. Ainda, quanto ao profissional da empresa prestadora de serviço arguiu a necessidade de comprovação do vínculo através do quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço.

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei n° 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelo do art. 12 do Decreto n° 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão que "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão"

Por seu turno, o art. 110 da Lei n° 8.666/1993 reza que na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

“O dia 21 foi fixado para realização da sessão e, na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 20; o segundo, o dia 19. Portanto, até o dia 18, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos” (grifei)

Portanto, tendo por base o retromencionado dispositivo legal e considerando que a data para recebimento das propostas é dia 21/05/2021, o prazo fatal para impugnação será **18/05/2021 às 16h**, horário que o Município encerra o expediente.

Nota-se que a apresentação da impugnação foi realizada pelo impugnante em **19/05/2021, as 18h54min** através do E-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br. Assim, considerando que o encaminhamento da impugnação ocorreu fora do prazo legal, à impugnação apresentada é intempestiva.

II – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Analisando os termos da impugnação e verificando a necessidade ou não de excluir as exigências contidas no edital e postuladas pela Impugnante, analisou-se a requisição enviada pela entidade Requisitante, visto se tratar de especificações técnicas exigidas no edital.

Nesta senda, verificou-se que a entidade requisitante solicitou exclusão das exigências abaixo:

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com esta licitação, nas áreas de engenharia elétrica, mecânica, civil e de segurança no trabalho.

b) Capacitação Técnico-Profissional - Responsável Técnico - RT (Acervo Técnico): comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) – RT da empresa tenha executado serviços ou obras de instalação, em edificação em funcionamento, com fornecimento de materiais e equipamentos de características compatíveis com a capacidade dos equipamentos a serem



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

instalados e com a dimensão técnica do objeto licitatório. Essa comprovação será feita através de certidão (ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica do Responsável Técnico (RT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado e certificado pelo CREA.

c) **Técnico-Operacional (Da Empresa):** comprovação de que o licitante tenha executado serviços ou obras de instalações com fornecimento de materiais e equipamentos, em edificação em funcionamento, de características compatíveis com a capacidade dos equipamentos a serem instalados e com a dimensão técnica do objeto licitatório. Essa comprovação será feita através de certidão (ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica do Responsável Técnico (RT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado e certificado pelo CREA.

Contudo o pregoeiro resolve julgar intempestiva e improcedente a referida impugnação, por entender que se trata não apenas de aquisição de produtos, e sim de instalação de equipamentos, o que exige profissional técnico qualificado para execução e/ou acompanhamento, para evitar erros e/ou acidentes e/ou qualquer outra situação, que coloque em risco a segurança dos profissionais que farão parte do quadro de funcionalismo dos equipamentos em discussão.

Assim, com as exigências na qualificação técnica mantem-se a segurança na contratação pública.

Carmésia-MG, 20 de maio de 2021.

Júnior Thaisson da Cruz Silva

Pregoeiro Oficial